SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 01 de Outubro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1195

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº. 099/2014

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO,** para atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Apuí.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **E. C. PEREIRA CORREIA - ME, CNPJ: 11.945.053/0001-00** denominada Contratada.
VALOR GLOBAL: **R$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais).**
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – A vigência do contrato referente a este Serviço será a partir da assinatura do contrato e findando em seu pleno direito em 12 (doze) meses.
DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado conforme emissão de requisição expedida pelas Secretarias e emissão de nota fiscal, aceite pelas Secretarias Municipais de acordo com os objetos licitados, sem mais despesas para o Município.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste processo correrão à conta do Orçamento Geral do município, no âmbito da Secretarias Municipais:
Ø **GABINETE DO PREFEITO**

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

02.01.01.04.122.0230.2.0034 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 10 RECURSOS ORDINARIO;
Ø **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
02.02.01.04.122.0011.2.010 - Manutenção da Sec. Municipal de Administração. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 10 RECURSOS ORDINARIO;
Ø **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPOSTOS E LAZER**
02.04.01.12.122.0011.2.016 - Manutenção da Sec. Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 10 RECURSOS ORDINARIO;
02.04.01.12.122.0011.2.017 - Manutenção das Ativ. da Sec. Adjunta de Educação, Cultura, Desporto E Lazer. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 10 RECURSOS ORDINARIO;
Ø **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
02.05.01.10.301.0051.2.037 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 10 (RECURSOS ORDINÁRIOS);
Ø **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO**
02.06.01.15.122.0011.2.041 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo. FONTE DE DESPESA: 10 (RECURSOS ORDINÁRIOS);
Ø **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO**
02.07.01.04.122.0011.2.046 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 10 (RECURSOS ORDINÁRIOS);
Ø **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
02.08.01.08.244.0011.2.052 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 10 (RECURSOS ORDINÁRIOS);
02.08.01.08.244.0072.2.053 - Encargos com Programas Sociais.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 10 (RECURSOS ORDINÁRIOS)
Ø **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
05.01.01.08.244.0072.2.072–Encargos com o Programa PAIF.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 43-PBF/SUSAS;
05.01.01.08.244.0072.2.073–Encargos com o Programa IDG.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 37-IDG/SUSAS;
05.01.01.08.244.0072.2.074–Encargos com os Programas de Convivência.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 44-CRIANÇA/FAMILIA;
05.01.01.08.244.0072.2.075–Encargos com o Programa PETI.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 40-PETI/SUSAS;
05.01.01.08.244.0072.2.076–Encargos com o Programa PRO-JOVEM. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 40-PROJOVEM-PVB/SUSAS;

Ø **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
02.09.01.18.541.0011.2.057 - Ações de Preservação e Conservação Ambiental. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 10 (RECURSOS ORDINÁRIOS) - Orçamento do município de Apuí do ano de 2014 à 2015.
DATA DA ASSINATURA: 22/09/2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal
Apuí –AM

Publicado por:
Rosangela da Silva Luiz da Silva
Código Identificador:9B10E1D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº. 100/2014

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO,** para atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Apuí.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **H.C. PEREIRA – ME, CNPJ: 10.449.785/0001-38** denominada Contratada.
VALOR GLOBAL: **R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).**
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – A vigência do contrato referente a este Serviço será a partir da assinatura do contrato e findando em seu pleno direito em 12 (doze) meses.
DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado conforme emissão de requisição expedida pelas Secretarias e emissão de nota fiscal, aceite pelas Secretarias Municipais de acordo com os objetos licitados, sem mais despesas para o Município.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste processo correrão à conta do Orçamento Geral do município, no âmbito da Secretarias Municipais:
Ø **GABINETE DO PREFEITO**
02.01.01.04.122.0230.2.0034 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 10 RECURSOS ORDINARIO;
Ø **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
02.02.01.04.122.0011.2.010 - Manutenção da Sec. Municipal de Administração. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 10 RECURSOS ORDINARIO;
Ø **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPOSTOS E LAZER**
02.04.01.12.122.0011.2.016 - Manutenção da Sec. Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 10 RECURSOS ORDINARIO;
02.04.01.12.122.0011.2.017 - Manutenção das Ativ. da Sec. Adjunta de Educação, Cultura, Desporto E Lazer. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 10 RECURSOS ORDINARIO;
Ø **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
02.05.01.10.301.0051.2.037 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 10 (RECURSOS ORDINÁRIOS);
Ø **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO**
02.06.01.15.122.0011.2.041 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo. FONTE DE DESPESA: 10 (RECURSOS ORDINÁRIOS);
Ø **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO**
02.07.01.04.122.0011.2.046 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 10 (RECURSOS ORDINÁRIOS);
Ø **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
02.08.01.08.244.0011.2.052 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 10 (RECURSOS ORDINÁRIOS);
02.08.01.08.244.0072.2.053 - Encargos com Programas Sociais.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 10 (RECURSOS ORDINÁRIOS)
Ø **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
05.01.01.08.244.0072.2.072–Encargos com o Programa PAIF.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 43-PBF/SUSAS;
05.01.01.08.244.0072.2.073–Encargos com o Programa IDG.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 37-IDG/SUSAS;
05.01.01.08.244.0072.2.074–Encargos com os Programas de Convivência.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 44-CRIANÇA/FAMILIA;
05.01.01.08.244.0072.2.075–Encargos com o Programa PETI.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 40-PETI/SUSAS;
05.01.01.08.244.0072.2.076–Encargos com o Programa PRO-JOVEM. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 40-PROJOVEM-PVB/SUSAS;
Ø **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
02.09.01.18.541.0011.2.057 - Ações de Preservação e Conservação Ambiental. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 10 (RECURSOS ORDINÁRIOS) - Orçamento do município de Apuí do ano de 2014 à 2015.
DATA DA ASSINATURA: 22/09/2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal
Apuí –AM

Publicado por:
Rosangela da Silva Luiz da Silva
Código Identificador:E3B3B3DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº. 101/2014

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO,** para atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Apuí.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **3M. COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME CNPJ: 07.693.241/0001-02,** denominada Contratada.
VALOR GLOBAL: **R$ 16.976,40 (dezesseis mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).**
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – A vigência do contrato referente a este Serviço será a partir da assinatura do contrato e findando em seu pleno direito em 12 (doze) meses.
DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado conforme emissão de requisição expedida pelas Secretarias e emissão de nota fiscal, aceite pelas Secretarias Municipais de acordo com os objetos licitados, sem mais despesas para o Município.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste processo correrão à conta do Orçamento Geral do município, no âmbito da Secretarias Municipais:
Ø **GABINETE DO PREFEITO**
02.01.01.04.122.0230.2.0034 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 10 RECURSOS ORDINARIO;
Ø **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
02.02.01.04.122.0011.2.010 - Manutenção da Sec. Municipal de Administração. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 10 RECURSOS ORDINARIO;

Ø SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPOSTOS E LAZER
02.04.01.12.122.0011.2.016 - Manutenção da Sec. Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 10 RECURSOS ORDINARIO;
02.04.01.12.122.0011.2.017 - Manutenção das Ativ. da Sec. Adjunta de Educação, Cultura, Desporto E Lazer. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 10 RECURSOS ORDINARIO;
Ø SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.05.01.10.301.0051.2.037 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 10 (RECURSOS ORDINÁRIOS);
Ø SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
02.06.01.15.122.0011.2.041 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo. FONTE DE DESPESA: 10 (RECURSOS ORDINÁRIOS);
Ø SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
02.07.01.04.122.0011.2.046 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 10 (RECURSOS ORDINÁRIOS);
Ø SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.08.01.08.244.0011.2.052 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 10 (RECURSOS ORDINÁRIOS);
02.08.01.08.244.0072.2.053 - Encargos com Programas Sociais.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 10 (RECURSOS ORDINÁRIOS)
Ø FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.01.01.08.244.0072.2.072–Encargos com o Programa PAIF.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 43-PBF/SUSAS;
05.01.01.08.244.0072.2.073–Encargos com o Programa IDG.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 37-IDG/SUSAS;
05.01.01.08.244.0072.2.074–Encargos com os Programas de Convivência.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 44-CRIANÇA/FAMILIA;
05.01.01.08.244.0072.2.075–Encargos com o Programa PETI.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 40-PETI/SUSAS;
05.01.01.08.244.0072.2.076–Encargos com o Programa PRO-JOVEM. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 40-PROJOVEM-PVB/SUSAS;
Ø SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
02.09.01.18.541.0011.2.057 - Ações de Preservação e Conservação Ambiental. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE DESPESA: 10 (RECURSOS ORDINÁRIOS) - Orçamento do município de Apuí do ano de 2014 à 2015.
DATA DA ASSINATURA: 22/09/2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal
Apuí –AM

Publicado por:
Rosangela da Silva Luiz da Silva
Código Identificador:1CF93A19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº. PR042-2014

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº. PR042-2014,**Tipo**: Menor Preço por Item**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL – PP NºPR042-2014**.
DECRETA:
I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO constante do Relatório apresentado onde foi considerada Licitante: **E. C. PEREIRA CORREIA - ME, CNPJ: 11.945.053/0001-00,**constando o valor total de **R$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais), 3M. COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME CNPJ: 07.693.241/0001-02,** constando o valor total de **R$ 16.976,40 (dezesseis mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) e H.C. PEREIRA – ME, CNPJ: 10.449.785/0001-38**constando o valor total de **R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais),**como vencedoras do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº.: PR042-2014,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO,** para atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Apuí.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 22-09-2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela da Silva Luiz da Silva
Código Identificador:D2063BB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 014/2014

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a ***AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA***, para escoamento de produção agrícola, em atendimento ao CONTRATO DE REPASSE Nº 0364.546-77/2011/MAPA/CAIXA, objetivando a execução de ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário, no município de Apuí.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **VENEZIA COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA CNPJ: 01.824.931/0002-58,** sendo vencedora.
VALOR GLOBAL: **R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)**.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – A vigência do contrato referente a este Fornecimento será a partir da assinatura do contrato e findando em seu pleno direito em 31 de Dezembro de 2014.
DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento, conforme solicitação e aceite em notas fiscais realizadas por representantes da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, na forma da lei.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento –
– Projeto de Atividade**: 02.07.01.20.605.0124** – 2.047 – **Aquisição de Veículos e Tanques Resfriadores –** Elemento de Despesa: 44**.90.52.00** – **Equipamento e Material Permanente –** Fonte de Recurso: 10 (Recurso Ordinário); e CONTRATO DE REPASSE Nº 0364.546-77/2011/MAPA/CAIXA. Orçamento do município de Apuí do ano de 2014.
DATA DA ASSINATURA: 25/09/2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal
Apuí –AM

Publicado por:
Rosangela da Silva Luiz da Silva
Código Identificador:F3108E07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº.: PR035-2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº. PR035-2014,**Tipo**: Menor Valor Global**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL – PP Nº PR035-2014**.
DECRETA:
I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO constante do Relatório apresentado onde foi considerada a Licitante: **VENEZIA COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA CNPJ: 01.824.931/0002-58,** constando o valor total de **138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais),** como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº.: PR035-2014,** tendo como ***AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA***.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 25-09-2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela da Silva Luiz da Silva
Código Identificador:D6DAD696

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº.: PR043-2014– SRP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. PR043-2014 – SRP,** Tipo**: Menor Valor Unitário.**
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº.PR043-2014 – SRP**.
DECRETA:
I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO constante do Relatório apresentado onde foram consideradas Licitantes: **IRMÃOS GALVAN AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME CNPJ: 34.500.751/0001-99**constando o valor total de **R$ 24.212,76 (vinte e quatro mil, duzentos e doze reais e setenta e seis centavos),** como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº.: PR043-2014 - SRP,** tendo com **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL** para atendimento as necessidades das unidades da Prefeitura Municipal de Apuí.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 08-09-2014.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Rosangela da Silva Luiz da Silva
Código Identificador:D654DA55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público DESERTA o seguinte Processo:

PROCESSO Nº. 095/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2014. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS E CARGAS, para atendimento as necessidades das Unidades da Prefeitura Municipal de Apuí-AM.

Justificativa: Justifica-se o não comparecimento de nenhuma Empresa interessadas no referido certame, sendo assim declarada DESERTADA.

Apuí/AM, 26 de Setembro de 2014.

ERICA CRISTINA DE ALMEIDA LEVY.
Presidente da CML

Publicado por:
Rosangela da Silva Luiz da Silva
Código Identificador:F1131E11

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2012

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2012 DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, E A EMPRESA CONSTRUTORA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA NA FORMA A SEGUIR:
Ao 1º (primeiro) dia do mês de Julho de 2013, nesta cidade de Caapiranga, no Estado do Amazonas, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.628.046/0001-00, situada na Praça 28 de Dezembro, s/nº – Centro, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, o senhor **ZILMAR ALMEIDA DE SALES**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Caapiranga, na Rua Novo Horizonte, s/nº – Bairro Novo Horizonte, portador do RG nº 0729555-3 SSP/AM, e do CPF nº 342.861.362-72, e do outro lado a Empresa **CONSTRUTORA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** pessoa jurídica de direito privado, sediada à Estrada Ary Antunes s/nº Caapiranga - AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 14.262.703/0001-00, neste ato representada por seu Representante legal, o Senhor **FLÁVIO CASTRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, domiciliado à Rua Anísio Jobim, nº 56 – Bairro Terra Preta – Manacapuru/AM, portador do RG nº 0362436-6 SSP/AM e do CPF nº 073.470.902-10, tendo em vista os motivos constantes no Processo Administrativo, disseram vir assinar o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 017/2012-CPL-PMC, publicado no mural da prefeitura municipal, conforme determinado pelo art. 97 da Lei Orgânica Municipal, no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666/93, 8.880/94, 9.648/98 e 6.938/98 e Pinte elas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima do Termo de Contrato Original, por mais **180 (Cento e Oitenta Dias) dias corridos, contados de 02/07/2013 à 28/12/2013**, para dar continuidade nos serviços de obras e engenharia para

CONSTRUÇÃO DE 13 (TREZE) UNIDADES HABITACIONAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM, obedecendo fiel e integralmente os termos originais assinados:

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no contrato original, que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste aditivo.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo aditivo, os representantes das partes e as testemunhas abaixo.

Caapiranga (AM), 01 de Julho de 2014.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga
Contratante

FLÁVIO CASTRO DOS SANTOS
Construtora de Obras e Serviços LTDA
Contratado

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:A87D2EDA

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2012

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2012 DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, E A EMPRESA CONSTRUTORA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA NA FORMA A SEGUIR:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Dezembro de 2013, nesta cidade de Caapiranga, no Estado do Amazonas, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.628.046/0001-00, situada na Praça 28 de Dezembro, s/nº – Centro, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, o senhor **ZILMAR ALMEIDA DE SALES**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Caapiranga, na Rua Novo Horizonte, s/nº – Bairro Novo Horizonte, portador do RG nº 0729555-3 SSP/AM, e do CPF nº 342.861.362-72, e do outro lado a Empresa **CONSTRUTORA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** pessoa jurídica de direito privado, sediada à Estrada Ary Antunes s/nº Caapiranga - AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 14.262.703/0001-00, neste ato representada por seu Representante legal, o Senhor **FLÁVIO CASTRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, domiciliado à Rua Anísio Jobim, nº 56 – Bairro Terra Preta – Manacapuru/AM, portador do RG nº 0362436-6 SSP/AM e do CPF nº 073.470.902-10, tendo em vista os motivos constantes no Processo Administrativo, disseram vir assinar o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 017/2012-CPL-PMC, publicado no mural da prefeitura municipal, conforme determinado pelo art. 97 da Lei Orgânica Municipal, no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666/93, 8.880/94, 9.648/98 e 6.938/98 e Pinte elas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima do Termo de Contrato Original, por mais **180** (**Cento e Oitenta Dias) dias corridos, contados de 30/12/2013 à 28/06/2014**, para dar continuidade nos serviços de obras e engenharia para **CONSTRUÇÃO DE 13 (TREZE) UNIDADES HABITACIONAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM**, obedecendo fiel e integralmente os termos originais assinados:

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no contrato original, que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste aditivo.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo aditivo, os representantes das partes e as testemunhas abaixo.

Caapiranga (AM), 27 de Dezembro de 2013.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga
Contratante

FLÁVIO CASTRO DOS SANTOS
Construtora de Obras e Serviços LTDA
Contratado

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:A2A6CC0E

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO Nº 017/2012

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2012 DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, E A EMPRESA CONSTRUTORA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA NA FORMA A SEGUIR:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2014, nesta cidade de Caapiranga, no Estado do Amazonas, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.628.046/0001-00, situada na Praça 28 de Dezembro, s/nº – Centro, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, o senhor **ZILMAR ALMEIDA DE SALES**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Caapiranga, na Rua Novo Horizonte, s/nº – Bairro Novo Horizonte, portador do RG nº 0729555-3 SSP/AM, e do CPF nº 342.861.362-72, e do outro lado a Empresa **CONSTRUTORA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** pessoa jurídica de direito privado, sediada à Estrada Ary Antunes s/nº Caapiranga - AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 14.262.703/0001-00, neste ato representada por seu Representante legal, o Senhor **FLÁVIO CASTRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, domiciliado à Rua Anísio Jobim, nº 56 – Bairro Terra Preta – Manacapuru/AM, portador do RG nº 0362436-6 SSP/AM e do CPF nº 073.470.902-10, tendo em vista os motivos constantes no Processo Administrativo, disseram vir assinar o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 017/2012-CPL-PMC, publicado no mural da prefeitura municipal, conforme determinado pelo art. 97 da Lei Orgânica Municipal, no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666/93, 8.880/94, 9.648/98 e 6.938/98 e Pinte elas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima do Termo de Contrato Original, por mais **180** (**Cento e Oitenta) dias corridos, contados de 29/06/2014 à 25/12/2014**, para dar continuidade nos serviços de obras e engenharia para **CONSTRUÇÃO DE 13 (TREZE) UNIDADES HABITACIONAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM**, obedecendo fiel e integralmente os termos originais assinados:

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no contrato original, que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste aditivo.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo aditivo, os representantes das partes e as testemunhas abaixo.

Caapiranga (AM), 27 de Junho de 2014.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga
Contratante

FLÁVIO CASTRO DOS SANTOS
Construtora de Obras e Serviços Ltda
Contratado

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:95DAA51A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL N° 019-2014/CPL.**
O Presidente da Câmara Municipal de Coari no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, no procedimento de licitação de **SRP N ° 019/2014-CPL.**
CONSIDERANDO o teor do Ato Processual apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Coari, relativa ao sistema de **REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2014-CPL.**
CONSIDERANDO, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL N° 019-2014-CPL-CMC** – para Seleção de: **EVENTUAL AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL DE ALIMENTAÇÃO (AÇÚCAR, AGUA, REFRIGERANTES E AFINS) DESTINADO Á MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVOS DO MUNICIPIO DE COARI.**
II – ADJUDICAR o objeto para Empresa: **J.C.A. DE ARAUJO – ME CNPJ: 10.766.917/0001-55,** e declarar vencedoras dos itens de 01 a 18, perfazendo um valor global **R$ 244.512,20(duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e doze reais e vinte centavos),** Conforme Proposta de Preços contida nos autos.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Coari (AM), 30 setembro de a de 2014.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM
Vereador Presidente da Câmara
Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:A8FEBCF9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N°. 390, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal Extraordinária de Limpeza Pública, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **IGSON MONTEIRO DA SILVA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, IV e VII da Lei Orgânica do Município de Coari e o disposto na Lei Municipal nº 630/2013, Paragrafo Único do art. 2º.

D E C R E T A:
Art. 1°. Fica criada a Secretaria Municipal Extraordinária de Limpeza Pública- SELIMP do Município de Coari-AM, com sede no Município e jurisdição em todo território Nacional, nos termos do Paragrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº 630/2013.
Art. 2°. Compete a Secretaria Municipal Extraordinária de Limpeza Pública- SELIMP:
I- implementar as atividades de organização, direção, controle, fiscalização e gerenciamento de coleta de resíduos sólidos, serviços complementares de limpeza pública e disposição dos resíduos sólidos urbanos;
II- realizar a gestão pública e ambiental de resíduos sólidos do Município por meio de sistema de gerenciamento integrado de coleta, limpeza e tratamento de resíduos;
III- monitorar e avaliar a implementação da política de limpeza urbana no Município;
IV- realizar atividades de envolvimento, sensibilização e conscientização da sociedade em relação à limpeza urbana e ao adequado manejo do lixo;
V- gerenciar os equipamentos e as atividades de destinação final dos resíduos sólidos;
VI- regulamentar e fiscalizar a execução e o funcionamento de quaisquer instalações ou sistemas, públicos ou particulares, relativos ao lixo;
VII- exercer o poder de polícia no âmbito do Sistema de Limpeza Urbana, sobre os serviços e as condutas dos operadores e usuários;
VIII- realizar a apropriação do custo dos serviços prestados e promover, justificadamente, a revisão periódica de suas tarifas e preços públicos, de forma a assegurar seu equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados;
IX- desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;
X- formular e implementar a política de limpeza pública através de métodos de coleta convencional e seletiva nas áreas de atuação municipal e sua destinação final;
XI- manter jardins, logradouros e cemitérios, preservando a saúde coletiva e do meio ambiente.
XII- O exercício de outras atribuições determinadas pelo Prefeito Municipal.
Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 01 de setembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:5EB93CEB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.
EXONERAÇÃO DE NAIR MARIA GUIMARÃES DA SILVA.

DECRETO MUNICIPAL DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

EXONERAÇÃO DE NAIR MARIA GUIMARÃES DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o Senhor **IGSON MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

EXONERAR a pedido a Senhora **NAIR MARIA GUIMARÃES DA SILVA,** do cargo efetiva de Merendeira, a contar de 09 de setembro de 2014, conforme o art.89 da Lei 404/2003, assim dispõe:

“A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.”

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 09 de setembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:00A54DC7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.
EXONERAÇÃO DE RAIMUNDA SILVA DA SOUZA.

DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

EXONERAÇÃO DE RAIMUNDA SILVA DA SOUZA.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o Senhor **IGSON MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve;

EXONERAR a pedido a Senhora **RAIMUNDA SILVA DA SOUZA,** do cargo efetiva de Auxiliar Operacional de Saúde, a contar de 02 de setembro de 2014, conforme o art.89 da Lei 404/2003, assim dispõe:

"A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício."

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COARI, em Coari 02 de setembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:F5A35D2E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.
DECISÃO Nº 720/2014 – TCE

Dispõe sobre *a retificação do Decreto Municipal de 21 de março de 2014, dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI em exercício, Estado do Amazonas**,** Senhor **IGSON MONTEIRO DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 107, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO a Decisão Nº 720/2014 – TCE – Segunda Câmara, referente à pensão por morte concedida ao cônjuge aos filhos menores**,** que ***determinou*** a retificação do ato de pensão e o que mais consta do Processo Nº 080/2013, e;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de proceder à correção com vistas à fundamentação da pensão, resolve:

Art. 1º. Fica retificado, na forma abaixo, o Decreto Municipal de 21 de março de 2014, publicado do Diário Oficial dos Municípios, edição de 02 de abril de 2014, na parte referente ao nome de um dos beneficiários e da ex-servidora do Decreto de Pensão por Morte do senhor **AZILEU DE ABREU LEAL** e aos filhos menores**.**

ATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	
	ANTERIOR	CORREÇÃO
Decreto Municipal de 21 de março de 2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição de 02 de abril de 2014.	THAMELLY BRITO LEAL (menor) ROSÂNGELA CORDEIRO BRITO LEAL (ex-servidora)	**THÂMILLY BRITO LEAL** (menor) **ROZÂNGELA CORDEIRO LEAL (**ex-servidora)

Parágrafo Único – O efeito da correção efetivada na forma deste artigo alcança a data de origem do ato retificado.

Art. 2º. Respeitando o disposto no parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:5BD1493B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
TOMADA DE PREÇOS Nº. 033/2014 – CPL/PMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coari/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 14:30 hrs do dia 21 de outubro de 2014, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Rua 5 de Setembro, nº. 1000 – Centro – Secretaria Municipal de Fazenda de Coari/AM, em sessão pública, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE DUAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE UMA (01) SALA DE AULA, EM ALVENARIA NO RIO URUCU, NAS COMUNIDADES DE TARACUÁ E COLHERES, NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE COARI/AM. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08hrs00min as 12hrs00min, até a data limite de 03 (três) dias úteis anteriores ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e taxa de expediente no valor de R$ 7,10 (sete reais e dez centavos). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 08hrs00min as 12hrs00min. A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 30 setembro de 2014.

À COMISSÃO

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:33EAE90B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 071/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Eventual Aquisição de Computadores, TV, Geladeiras, Moveis e Utensílios e Outros Materiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 10 h do dia 14 de outubro de 2014 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 20,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4997 no horário de 09:00 às

12:00horas. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 30 setembro de 2014.

À Comissão

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:FD4BECD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 072/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Eventual Aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 10 h do dia 15 de outubro de 2014 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 20,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4997 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 30 setembro de 2014.

À Comissão

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:2AC21E45

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 073/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Eventual Aquisição de Material de Limpeza e Higiene, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 10 h do dia 16 de outubro de 2014 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 20,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4997 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 30 setembro de 2014.

À Comissão

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:8227CD0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 074/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 9 h do dia 17 de outubro de 2014 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 20,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4997 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 30 setembro de 2014.

À Comissão

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:0903FA9F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RETIFICAÇÃO PP. 23/2014

RETIFICAÇÃO:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2014
Contrato nº 174/2014 do Valor
Onde se lê R$ 385.515,00 (trezentos e oitenta e cinco mil quinhentos e quinze reais);
Leia-se R$ 383.515,00 (trezentos e oitenta e três mil quinhentos e quinze reais);
Publicado DOU em 28/07/2014 ANO V Nº 1148.

Guajara-Am, 23 de setembro de 2014.

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:BDB44274

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ASPRESAM

ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO AMAZONAS-ASPRESAM
ATA DE FUNDAÇÃO

Aos 04 dias do mês de Julho do ano de dois mil e catorze (2014) as 16: 00h a na Rua: Olaria, Nº 135, Bairro: Nossa Senhora Do Carmo, CEP 69.800,00, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, reuniram-se em Assembléia geral os sócios fundadores, para apresentação e apreciação do estatuto de criação e eleição da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO AMAZONAS-ASPRESAM,** entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) discussão e aprovação dos estatutos sociais; b) eleição da Diretoria biênio 2014-2017; c) eleição do conselho fiscal biênio 2014-2017, Iniciando-se os trabalhos, foi convocado para presidir a assembleia, por aclamação, o senhor **ANTÔNIO HENRIQUE DE ALMEIDA LEAL** que, aceitando o encargo, convidou a senhora **MAXIMA BASTISTA NETA** para secretaria-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo da entidade o presidente da assembleia submeteu-se o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, a apreciação e discussão e, em seguida, a sua votação, sendo, ao final aprovado, por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo, assinado pelos presentes. Depois de aprovado o Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO AMAZONAS- ASPRESAM**, passou-se a Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o Biênio 2014-2017. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos foram eleitos para composição da Diretoria Executiva os seguintes membros: Diretor Presidente: ANTÔNIO HENRIQUE DE ALMEIDA LEAL, RG Nº 2163003 SSP/AM, CPF Nº 002.992;162-76, profissão: vigilante, Nº, 1720 Rua: São Vicente, Nº 1720, Bairro: Nova Humaitá; Diretor Vice-Presidente: **MARIALDO DOS AJUDANTES PEREIRA MENDONÇA**, RG Nº 1039859-7 SSP/AM, CPF Nº 607.559.892-87, profissão: segurança, Rua: Olaria, nº 135, Bairro: Nossa Senhora Do Carmo. Foram eleitos ainda os membros da Diretoria: Diretor Secretário: MAIMA BATISTA NETA, RG Nº 25687190 SSP/AM, CPF Nº 019.205.442-24, profissão: segurança, Rua: Acar Nº 1750, Bairro: São Cristóvão; Diretor Tesoureiro: **EDENILSON ALENCAR TEIXEIRA**, RG 118396 SSP/RO, CPF Nº 006.796.012-01, profissão: Segurança, Rua: Olaria Beco do Enezio nº 132, Bairro: Nossa Senhora do Carmo e Diretor de Relações Públicas: **JOCIMAR DUARTE MORAES**, RG Nº 3070401-4 SSP/AM, CPF Nº 030.885.542-63, profissão: segurança, Rua: Olaria, nº 168, Bairro: Nossa Senhora Do Carmo. Foram eleitos ainda os membros do Conselho Fiscal, a saber: **MARCOS THALES FERREIRA DA SILVA**, RG Nº 133493 SSP/AM, CPF Nº 033.277.002-81, profissão: Segurança, Rua: Olaria Beco da Concórdia, Nº 53, Bairro: Nossa Senhora Do Carmo; **VERA LÚCIA SODRÉ**, RG 2177951-1 SSP/AM, CPF Nº 635.377.292-00, profissão: segurança, Rua: Antero Riça, Nº 2129, Bairro Nova Esperança e **JOSÉ DO CARMO LEAL DE SOUSA**, RG Nº 2529709-4 SSP/AM, CPF Nº 092.510.472-38, profissão: segurança, Rua: S/1 , Nº 129, Bairro: Novo Centenário e os SUPLENTES; **ANTÔNIO SILVA LOBATO**, profissão: segurança, Rua: Antero Riça, nº 1940, Bairro: Nova esperança; **LUIZ EDUARDO DE SOUZA PEREIRA MENDONÇA**, RG Nº 2549480-5 SSP/AM, CPF Nº 011.890.462-02, profissão: segurança, Rua: Olaria, nº 135, Bairro: Nossa Senhora Do Carmo; **MARIA JOSÉ COUTINHO FERREIRA**, RG Nº 2831224 SSP/AM, CPF Nº 032.609.242-05, profissão: segurança, Rua: Antero Riça, nº 2098, Bairro: Nova Esperança. Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente Ata de constituição da Sociedade Civil e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Humaitá, para as finalidades de direito.
Fundadores:

HUMAITÁ-AM, 04 DE JULHO DE 2014.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:EEAC13B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 877/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 23 de setembro de 2014

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **REGENILSON SANTOS MACIEL**, Professor nível II, matrícula nº 4553, do quadro efetivo da Prefeitura, Gratificação correspondente à função de **Diretor Escolar II Rural, símbolo PE-10**.

Art. 2º - O nomeado para a função gratificada no artigo 1º desta Portaria, está lotado na Secretaria Municipal de Educação, com atribuições na Escola Municipal Rural da comunidade de Santa Luzia.

Art. 3º - O senhor **REGENILSON SANTOS MACIEL**, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município, deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência de sua nomeação.

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º. de setembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BB4210CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 878/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 23 de setembro de 2014

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **JEAN CARLOS DA SILVA SARAIVA**, Professor nível II, matrícula nº 4553, do quadro efetivo da Prefeitura, Gratificação correspondente à função de **Diretor Escolar II Rural, símbolo PE-10**.

Art. 2º - O nomeado para a função gratificada no artigo 1º desta Portaria, está lotado na Secretaria Municipal de Educação, com atribuições na Escola Municipal Rural da comunidade Engenho.

Art. 3º - O senhor **REGENILSON SANTOS MACIEL**, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município, deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência de sua nomeação.

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º. de setembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:15D8CCEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 880/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 23 de setembro de 2014

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **MARIA DE NAZARÉ ASSUNÇÃO DE ALMEIDA**, Professor nível II, matrícula nº 3.231, do quadro efetivo da Prefeitura, Gratificação correspondente à função de **Diretor Escolar II Rural, símbolo PE-10**.

Art. 2º - A nomeada para a função gratificada no artigo 1º desta Portaria, está lotada na Secretaria Municipal de Educação, com atribuições na Escola Municipal Rural da comunidade Cristo Rei.

Art. 3º - A senhora **MARIA DE NAZARÉ ASSUNÇÃO DE ALMEIDA**, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município, deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência de sua nomeação.

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º. de setembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:541B519B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 881/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 23 de setembro de 2014

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **IRISBELA MORAES DA FONSECA**, Professor nível II, matrícula nº 3.231, do quadro efetivo da Prefeitura, Gratificação correspondente à função de **Diretor Escolar II Rural, símbolo PE-10**.

Art. 2º - A nomeada para a função gratificada no artigo 1º desta Portaria, está lotada na Secretaria Municipal de Educação, com atribuições na Escola Municipal Rural do Distrito de Auxiliadora – Rio Madeira.

Art. 3º - A senhora **IRISBELA MORAES DA FONSECA**, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município, deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência de sua nomeação.

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º. de setembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A87C76D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 882/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 23 de setembro de 2014

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **MARIA DO SOCORRO BATISTA FERREIRA SOUZA**, Professor nível II, matrícula nº 3.062, do quadro efetivo da Prefeitura, Gratificação correspondente à função de **Diretor Escolar II Rural, símbolo PE-10**.

Art. 2º - A nomeada para a função gratificada no artigo 1º desta Portaria, está lotada na Secretaria Municipal de Educação, com atribuições na Escola Municipal Rural da Comunidade Descanso.

Art. 3º - A senhora **MARIA DO SOCORRO BATISTA FERREIRA SOUZA**, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município, deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência de sua nomeação.

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º. de setembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:93A5E1FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 883/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 23 de setembro de 2014

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **ERICLÉIA MARIA NASCIMENTO LOBATO**, Professor nível II, matrícula nº 3.258, do quadro efetivo da Prefeitura, Gratificação correspondente à função de **Diretor Escolar II Rural, símbolo PE-10**.

Art. 2º - A nomeada para a função gratificada no artigo 1º desta Portaria, está lotada na Secretaria Municipal de Educação, com atribuições na Escola Municipal Rural da Comunidade Tapuru – Rio Madeira.

Art. 3º - A senhora **ERICLÉIA MARIA NASCIMENTO LOBATO**, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município, deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência de sua nomeação.

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º. de setembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6EAA9E2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 885/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 23 de setembro de 2014

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **DOMINGOS SÁVIO COUTINHO PORFÍRIO**, Professor nível II, matrícula nº 4.553, do quadro efetivo da Prefeitura, Gratificação correspondente à função de **Diretor Escolar II Rural, símbolo PE-10**.

Art. 2º - A nomeada para a função gratificada no artigo 1º desta Portaria, está lotada na Secretaria Municipal de Educação, com atribuições na Escola Municipal Rural da Comunidade Realidade – BR 319, Km 100.

Art. 3º - A senhora **ROSICLEIDE CARVALHO MARQUES DE ARAÚJO**, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município, deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência de sua nomeação.

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º. de setembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:48B6A81A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 886/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 23 de setembro de 2014

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER à servidora **SANDRA MARIA DE SOUZA ROSA**, Professor nível II, matrícula nº 2.304, do quadro efetivo da Prefeitura, Gratificação correspondente à função de **Coordenador Pedagógico I, símbolo PE-03**.

Art. 2º - A nomeada para a função gratificada no artigo 1º desta Portaria, está lotada na Secretaria Municipal de Educação, com atribuições de acordo com seu superior hierárquico.

Art. 3º - A senhora **SANDRA MARIA DE SOUZA ROSA**, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município, deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência de sua nomeação.

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º. de setembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:36058559

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 887/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 23 de setembro de 2014

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER à servidora **LEIDICLER DE MORAES MENEZES**, Assistente Administrativo, matrícula nº 3.057, do quadro efetivo da Prefeitura, Gratificação correspondente à função de **Orientador Pedagógico I, símbolo PE-07.**

Art. 2º - A nomeada para a função gratificada no artigo 1º desta Portaria, está lotada na Secretaria Municipal de Educação, com atribuições de acordo com seu superior hierárquico.

Art. 3º - A senhora **LEIDICLER DE MORAES MENEZES**, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município, deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência de sua nomeação.

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º. de setembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:51396AF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 884/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 23 de setembro de 2014

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER à servidora **ROSINEIDE CARVALHO MARQUES**, Professor nível II, matrícula nº 2.661, do quadro efetivo da Prefeitura, Gratificação correspondente à função de **Diretor Escolar II Rural, símbolo PE-10**.

Art. 2º - A nomeada para a função gratificada no artigo 1º desta Portaria, está lotada na Secretaria Municipal de Educação, com atribuições na Escola Municipal Rural da Comunidade Muanense – Rio Madeira.

Art. 3º - A senhora **ROSINEIDE CARVALHO MARQUES**, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município, deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência de sua nomeação.

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º. de setembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:414C7C89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 874/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 23 de setembro de 2014

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **SILVINO FREITAS DO NASCIMENTO**, Professor nível II, matrícula nº 9690, do quadro efetivo da Prefeitura, Gratificação correspondente à função de **Diretor Escolar II Rural, símbolo PE-10**.

Art. 2º - O nomeado para a função gratificada no artigo 1º desta Portaria, está lotado na Secretaria Municipal de Educação, com atribuições na Escola Municipal Rural da comunidade de Santa Rosa (Rio Madeira).

Art. 3º - O senhor **SILVINO FREITAS DO NASCIMENTO**, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município, deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência de sua nomeação.

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º. de setembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1536C744

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 876/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 23 de setembro de 2014

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **MARTA NÚBIA AIRES FREITAS**, Professor nível II, matrícula nº 4553, do quadro efetivo da Prefeitura, Gratificação correspondente à função de **Diretor Escolar II Rural, símbolo PE-10**.

Art. 2º - O nomeado para a função gratificada no artigo 1º desta Portaria, está lotado na Secretaria Municipal de Educação, com atribuições na Escola Municipal Rural da comunidade de São Miguel (Rio Madeira).

Art. 3º - A senhora **MARTA NÚBIA AIRES FREITAS**, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município, deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência de sua nomeação.

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º. de setembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D8FB41AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 501-A/2013-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 14 de junho de 2013.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LIÇENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR FRANCISCO DE OLIVEIRA PESSOA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

Considerando os § 1º e 2º do artigo 130 da Lei Municipal nº 091/97 – Estatuto do Servidor Público do Município de Humaitá;

Considerando o Requerimento do Servidor Francisco de Oliveira Pessoa;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor FRANCISCO DE OLIVEIRA PESSOA, Guarda Civil Municipal, matrícula nº. 2003, Licença pelo período de dois (02) anos, para tratar de assuntos de interesse particular, *a contar de 14 de junho de 2013.*

Art. 2º - Findo a licença o servidor deverá apresentar-se no seu setor de origem ao chefe imediato, podendo, entretanto, nos termos do Estatuto pertinente fazê-lo antecipadamente.

Art. 3º - Nova licença após o termino da presente observará os termos do artigo 133 e o interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3B85C5AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 803/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 21 de agosto de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE MACILENE DE OLIVEIRA BARROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito Municipal de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 391/SEMAS/2014, de 18 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo n. 1262//2014;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a **MACILENE DE OLIVEIRA BARROS,** RG nº. 1136445-9/AC e CPF nº 359.659.242-91, **AJUDA DE CUSTO,** no valor de R$ 900,00 (Novecentos Reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com aluguel social, conforme documentação acostada aos autos.
Parágrafo Único – As despesas decorrentes do tratamento descrito no art. 2º. deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário, ou seu representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5FDEECF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 907/2014 - GAB/PREF.

Humaitá, 24 de setembro de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE PEDRO DE OLIVEIRA NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab.Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 177/2014-FAZENDA, de 23 de setembro de 2014;

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **PEDRO DE OLIVEIRA NEVES – Mat. 2082,** lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, 02(duas) diárias, no valor total de R$ 300,00 (Trezentos Reais) para custear despesas de viagem à cidade de Porto Velho-RO, no período de 25 a 26 de setembro de 2014, onde participa de workshop da Equipe Calha Norte.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo Maximo de 30 (trinta) dias, a contar de 27.09.2014, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:719E0636

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 909/2014 - GAB/PREF.

Humaitá, 24 de setembro de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE EDNEY OLIVEIRA NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab.Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 027/2014-SEMPLAD, de 24 de setembro de 2014;
R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **EDNEY OLIVEIRA NASCIMENTO,** lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, 02(duas) diárias, no valor total de R$ 300,00 (Trezentos Reais) para custear despesas de viagem à cidade de Manaus-AM, no período de 24 a 25 de setembro de 2014, onde cumpre agenda de compromissos de interesse do município de Humaitá-AM.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo Maximo de 30 (trinta) dias, a contar de 26.09.2014, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:84E5E093

HUMAITÁPREV
ATA Nº 13 DO CONSELHO FISCAL – REUNIÃO ORDINÁRIA.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE, ÀS DEZ HORAS E ONZE MINUTOS, NA SALA DA GUARDA MUNICIPAL, INICIOU-SE A REUNIÃO ORDINÁRIA QUE TEVE COMO PAUTA DISCUTIR SOBRE O LOCAL DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL, O CALENDÁRIO DAS DATAS DAS REUNIÕES E O TEMPO (HORÁRIO) PARA MELHORAR AS ANALISE DOS PROCESSOS. A CONSELHEIRA ROMILDA FALOU DAS MELHORIAS PARA O CONSELHO SE TODO O TEMA DA PAUTA FOR RESOLVIDO, DIZENDO QUE SERÁ MELHOR PARA O PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE TODOS. O CONSELHEIRO MARCOS DISSE QUE ESSE SERVIÇO É DE INTERESSE DO MUNICIPIO E QUE É DE BOM TOM INFORMAR O PREFEITO SOBRE O CALENDÁRIO, É BOM TAMBÉM QUE TODOS OS SECRETÁRIOS OU CHEFES DE CONSELHEIROS SEJAM INFORMADOS. TODOS OS PRESENTES CONCORDARAM POR UNANIMIDADE QUE AS MUDANÇAS QUE SERÃO FEITAS. EU ROMILDA ROCHA DUARTE,SECRETARIA DO CONSELHO FISCAL,LAVREI A PRESENTE ATA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PELO PRESIDENTE E POR TODOS OS CONSELHEIROS PRESENTES.

JOÃO LEITE DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Fiscal

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:E210CA8F

HUMAITÁPREV
ATA Nº 14 DO CONSELHO FISCAL – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE, ÀS DEZ HORAS E VINTE E SETE MINUTOS NA SALA DA GUARDA MUNICIPAL INICIOU-SE A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COM O OBJETIVO DE DECIDIR SOBRE AS DATAS DA REUNIÃO E O LOCAL, DEVIDO AO POUCO TEMPO QUE O CONSELHO TEM PARA ANALISAR TODOS OS PROCESSOS, POIS É DIFÍCIL DE ENTENDER TODO O CONTEÚDO. O PRESIDENTE JOÃOO LEITE DISSE QUE SEMPRE PASSA OS PROCESSOS PARA TODOS E QUE SEMPRE SOLICITA DO SUPERINTENDENTE DO HUMAITÁPREV O SENHOR JAIR, O MESMO É CORRESPONDIDO. A CONSELHEIRA ROMILDA PROPÔS QUE AS DATAS DAS REUNIÕES SERÃO MELHORES NOS DIAS 15 E 30 DE CADA MÊS E HAVENDO FERIADO SERÁ PARA O DIA SEGUINTE. O CONSELHEIRO RUSSEL DISSE SE MELHOR FAZER OFÍCIO INFORMANDO O SUPERINTENDENTE E SOLICITANDO TAMBÉM A SALA E O ACESSO COM FACILIDADE AOS PROCESSOS, O PRESIDENTE DISSE SER MELHOR POR REQUERIMENTO, O CONSELHO PEDRO PEREIRA DISSSE QUE SE USAR O LIVRO DE PROTOCOLO SERÁ SEGURO E MAIS RÁPIDO. O CONSELHEIRO RUSSEL FALOU QUE NO OFÍCIO É BOM INFORMAR O SUERINTENDENTE QUE SERÁ VERIFICADO TODOS OS BALANCETES, EMPENHOS, PAGAMENTOS E TODAS AS ENTRADAS E SAÍDAS FINANCEIRAS. TODOS CONNCORDARAM COM AS DATAS, LOCAL E HORÁRIO DAS REUNIÕES QUE OCORRERÁ PARA O MÊS DE OUTUBRO E SERÁ DAS 08H00MIN ÀS 12H00MIN. EU ROMILDA ROCHA DUARTE, SECRETÁRIA DO CONSELHO FISCAL, LAVREI A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA POR MIM, PELO PRESIDENTE E POR TODOS CONSELHEIROS PRESENTES.

JOÃO LEITE DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Fiscal

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:6C7D3481

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 353 DE12DE SETEMBRO DE 2014

Concede DIÁRIAS ao servidor JONNESON SOUZA DA SILVA NUNES, Assessor de Apoio Administrativo desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

I. Conceder *DIÁRIAS*,ao servidor *JONNESON SOUZA DA SILVA NUNES*, *Assessor de Apoio Administrativo*, Matrícula Funcional Nº SNCC7/9151, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 014.686.742-42, com domicilio situado a Travessa do Piquiá, 1410 – Santo Antonio.

II. Fica autorizado ao servidor o pagamento de 02 (duas) diárias para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Realização de consultas de processos em diversos órgãos e protocolo de documentos no interesse da municipalidade;
Local:Manaus - AM;
Data: 15 e 16 de setembro de 2014.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 12 de setembro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:19843A62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 354 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Concede DIÁRIAS à servidora SOCORRO ALMEIDA MARQUES, Professora desta Municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, à servidora *SOCORRO ALMEIDA MARQUES*, *Professora*, Matrícula Funcional FEC07/41216, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 413.541.252-15, com domicilio situado a Rua Benjamin Constant, 2023 - Pedreiras.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Participar da Formação Continuada dos Professores Orientadores de Estudos e coordenadora local do Programa Nacional pela Alfabetização na idade certa - PNAIC;
Local: Universidade Federal do Amazonas – UFAM;
Data: 22 e 23 de setembro de 2014.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 18 de setembro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:6CBCB5C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 355 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Concede DIÁRIAS à servidora SONIA MARIA CORTEZ PINHEIRO, Professora desta Municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, à servidora *SONIA MARIA CORTEZ PINHEIRO*, *Professora*, Matrícula Funcional FEC10/48004, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 344.002.652-34, com domicilio situado a Rua Eduardo Ribeiro, 2908 – Jauary.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Participar da Formação Continuada dos Professores Orientadores de Estudos e coordenadora local do Programa Nacional pela Alfabetização na idade certa - PNAIC;
Local: Universidade Federal do Amazonas – UFAM;
Data: 22 e 23 de setembro de 2014.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 18 de setembro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:ADCFB2CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 356 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Concede DIÁRIAS a servidora MARIA DO ROSÁRIO DOS ANJOS SILVA, Professora desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, a servidora *MARIA DO ROSÁRIO DOS ANJOS SILVA*, *Professora*, Matrícula Funcional FEC21/48799, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 035.264.292-00, com domicilio situado a Avenida Manaus, 1083 - Santa Luzia.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Participar da Formação Continuada dos Professores Orientadores de Estudos e coordenadora local do Programa Nacional pela Alfabetização na idade certa - PNAIC;
Local: Universidade Federal do Amazonas – UFAM;
Data: 22 e 23 setembro de 2014.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 18 de setembro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:530C3DB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 357 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Concede DIÁRIAS à servidora DILMA BARROS BRAGA, Diretora de Departamento de Gestão Educacional desta Municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, à servidora *DILMA BARROS BRAGA*, *Diretora de Departamento de Gestão Educacional*, Matrícula Funcional SNCC3/09173, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 239.268.212-72, com domicilio situado a Rua David Pereira Braga, 111 – Iracy.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Participar da Formação Continuada dos Professores Orientadores de Estudos e Coordenadora local do Programa Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC;
Local: Universidade Federal do Amazonas – UFAM;
Data: 22 e 23 de setembro de 2014.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 18 de setembro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:B9942718

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 358 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Concede DIÁRIAS à servidora ADRIANA MONTEIRO MOTA, Coordenadora de Educação Infantil desta Municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, à servidora *ADRIANA MONTEIRO MOTA*, *Coordenadora de Educação Infantil*, Matrícula Funcional SNCC4/09183, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 738.661.132-34, com domicilio situado a Rua 05 casa 1032 – São Jorge.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Participar da Formação Continuada dos Professores Orientadores de Estudos e Coordenadora local do Programa Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC;
Local: Universidade Federal do Amazonas – UFAM;
Data: 22 e 23 de setembro de 2014.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 18 de setembro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:5264C973

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

CAMARA MUNICIPAL DE JURUA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014

Regulamenta o sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Juruá, aprova e promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Câmara Municipal de Juruá obedecerão ao disposto neste Decreto.
Parágrafo único - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
I. Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
II. Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
III. Órgão Gerenciador - Departamento da Câmara Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
IV. Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata correspondente.
Art. 2º - Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:
I. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;
II. Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
III. Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV. Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único - Poderá ser realizado Registro de Preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º - A licitação para Registro de Preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º - Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do Órgão Gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º - Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do **Sistema de Registro de Preço**, a saber:

I. Convidar, mediante comunicado oficial os órgãos interessados em participar do Registro de Preço;

II. Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados;

III. Realizar, em conjunto com a Comissão de Licitação, o procedimento licitatório, nos termos da Lei vigente;

IV. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

V. Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

VI. Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

VII. Conduzir, juntamente com a Comissão de Licitação, os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VIII. Promover a assinatura da Ata, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

IX. Assegura o correto cumprimento das disposições constantes da Ata de Registro de Preços que vier a ser firmada, concluído o procedimento licitatório.

§ 3º - O Órgão Participante do Registro de Preços será responsável pelo encaminhamento dos pedidos, ao Órgão Gerenciador, contendo estimativas de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, adequado ao Registro de Preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I. Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II. Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, concluído o procedimento licitatório.

§ 4º - Compete ao Órgão Participante, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93:

I. Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, quantitativos e os valores praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV. Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º - O prazo máximo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva Ata, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º Nos termos do artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, e satisfeitos os demais requisitos dessa norma, é admitida a prorrogação da vigência da Ata, quando a proposta continuar mostrando mais vantajosa.

Art. 5º - A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único - No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I. Preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II. Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

Parágrafo único - Excepcionalmente, a critério do Órgão Gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 9º - O edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo:

I. A especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
II. A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
III. O preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as estimativas de quantidades a serem adquiridas;
IV. A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
V. As condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a freqüência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
VI. O prazo de validade do Registro de Preço;
VII. Os órgãos e entidades participantes do respectivo Registro de Preço;
VIII. Os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;
IX. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.
§ 1º - O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.
§ 2º - Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em localidades diferentes, é facultada a exigência de apresentação de propostas diferenciadas por localidade de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos variáveis por região.
Art. 10 - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
Art. 11 - A contratação com os fornecedores registrados, após solicitação do órgão interessado, a indicação, será formalizada pelo Órgão Participante do Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
Art. 12 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
§ 1º - § 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
I. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
III. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 4º - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 5º - Qualquer divergência de preço a menor no mercado em relação ao registrado na Ata de Registro de Preço, o Órgão Participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador.
Art. 13 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
IV. Presentes razões de interesse público.
§ 1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
§ 2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
Art. 14 – Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos Órgãos Gerenciador e Participante.
Art. 15 – Caberá à Diretoria Geral as atribuições de Órgão Gerenciador, podendo editar normas complementares a este Decreto.
Art. 16 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juruá, em 08 de setembro de 2014.

VER. RAIMUNDO MARCONDES DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente

VER. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VER. RARISSON MACIEL ALVES
Secretário

Publicado por:
Raimundo Francisco Teixeira Mota
Código Identificador:EB37069D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2014-GP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA ORLA DA CIDADE DO MUNICIPIO DE JUTAÍ E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DIRETO SEM A NECESIDADE DE LICITAÇÃO COM AS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS DA UNIÃO, DO ESTADO DO AMAZONAS E COM AS AUTARQUIAS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, Sra**. MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jutaí, amparada pela Resolução nº. 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e;

- CONSIDERANDO que a ORLA do Município vem sofrendo grave processo evolutivo de erosão, face aos avanços das águas no período de elevação dos rios Jutaí e Solimões, o que se agravou drasticamente nos últimos meses;

- CONSIDERANDO os graves danos ambientais, socioeconômicos ao patrimônio público e privado, causados ao Município, decorrentes desse desastre natural cíclico, devidamente identificados, avaliados e documentados;

- CONSIDERANDO os fatores agravantes da anormalidade, identificados com prejuízos socioeconômicos e também em face da destruição e danificação da orla, caracterizando prejuízos econômicos e sociais de grande monta, gerando inquietação e tensão social;

- CONSIDERANDO que as ações anteriores empreendidas pelo Poder Público Municipal, não surtiram os efeitos desejados, caracterizando-se como ações de natureza paliativa;

- CONSIDERANDO tratar-se de desastre recorrente, na área atingida pelo grave fenômeno da natureza; e

- CONSIDERANDO ainda a urgente necessidade da revitalização e reordenação da orla do Município de Jutaí, aproveitando o período de vazante dos rios para a realização de um trabalho seguro e consistente, faço saber a população que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou na **SESSÃO DO DIA 30 DE SETEMBRO DO ANO DE 2014** e **Eu** sanciono o presente.

DECRETO:

Art. 1º. Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** provocada por desastres naturais na ORLA do Município de Jutaí, atingida pelo fenômeno tipificado como Erosão.

Art. 2º. Fica autorizado o desencadeamento das ações contingenciais e preventivas de resposta a desastre, identificados com mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros para a revitalização da área.

***Parágrafo único*.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato direto sem a necessidade de licitação com as autoridades governamentais da União, do Estado do Amazonas e com as Autarquias e Entidades não governamentais para a aquisição de recursos financeiros para o desencadeamento das ações contingenciais e preventivas de resposta a desastres identificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo se estender enquanto persista a situação emergencial, devidamente comprovada mediante relatórios/laudos ou outros documentos expedidos por órgãos competentes.

CUMPRA-SE,
CERTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE JUTAÍ/AM, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita do Município de Jutaí

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 30 de setembro de 2014**.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo do Município de Jutaí
Port. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:6121A18E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 524/2014-GPML,

DECRETO MUNICIPAL Nº 524/2014-GPML, Lábrea, 30 de setembro de 2014.

Decreta suspensão do expediente no âmbito público da Prefeitura Municipal de Lábrea, nos dias 03 e 06 de Outubro de 2014, (sexta e segunda-feira, respectivamente), e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Lábrea, Estado do Amazonas, **Sr. EVALDO DE SOUZA GOMES,** usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e,
Considerando a importância e dimensão das eleições de 05 de outubro de 2014, oportunidade em que o Brasil estará decidindo através de voto popular, os destinos da Nação.
Considerando a utilização de Prédios Públicos municipais, onde funcionarão as Urnas apuradoras de votos.
Considerando finalmente, a necessidade de preparação e mobilização das seções eleitorais, (em sua totalidade nas Escolas Públicas Estaduais e Municipais) bem como a disponibilidade dos membros, mesários, fiscais, presidentes, na sua maioria funcionários de entidades públicas e privadas.
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretada a suspensão dos serviços nos âmbitos públicos, em especial as atividades funcionais da Prefeitura Municipal de Lábrea, e seus órgãos afins não funcionarão nos dias 03 e 06/10/2014, respectivamente, pelas considerações acima expostas.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará tão somente nos dias 03 e 06/10/2014. (sexta e segunda-feira, respectivamente).

Gabinete do Prefeito do Município de Lábrea, 30 de setembro de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal de Lábrea.

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:4888579E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LÁBREA
PORTARIA N.º 23/2014 – LÁBREA PREV

CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA a Sra. IVANILDE OLIVEIRA MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 274/2005 de 08/11/2005, Artigo 24 § 1º, 2º e 3º, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, resolve;

Conceder Afastamento por AUXÍLIO DOENÇA, com Proventos Integrais, à servidora **IVANILDE OLIVEIRA MAIA,** matrícula nº 877, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, classe **A**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lábrea, com fundamento no Art. 24 § 1º, 2º e 3º, da Lei 274/2005, de 08 de novembro de 2005, que a mesma receberá Auxílio doença para tratamento de saúde e retornará as suas atividades laborais dia 01/03/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lábrea, 29 de setembro de 2014.

ROSIFRAN BATISTA NUNES
CPF: 640.029.502-04
Presidente LÁBREA PREV
Dec. Mun. 468/2013

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:D8C68109

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LÁBREA
PORTARIA N.º 24/2014 – LÁBREA PREV

CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA a Sra. MARIA ELZIVIR PEREIRA DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 274/2005 de 08/11/2005, Artigo 24 § 1º, 2º e 3º, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, resolve:

Conceder Afastamento por AUXÍLIO DOENÇA, com Proventos Integrais, à servidora **MARIA ELZIVIR PEREIRA DIAS,** matrícula nº 892, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, classe **A**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lábrea, com fundamento no Art. 24 § 1º, 2º e 3º, da Lei 274/2005, de 08 de novembro de 2005, que a mesma receberá Auxílio doença para tratamento de saúde e retornará as suas atividades laborais dia 01/04/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lábrea, 29 de setembro de 2014.

ROSIFRAN BATISTA NUNES
CPF: 640.029.502-04
Presidente LÁBREA PREV
Dec. Mun. 468/2013

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:AC60E900

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LÁBREA
PORTARIA N.º 25/2014 – LÁBREA PREV

CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA a Sra. RITA DE CÁSSIA DA SILVA LAMEGO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lábrea no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 274/2005 de 08/11/2005, Artigo 24 § 1º, 2º e 3º, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, resolve;

Conceder Afastamento por AUXÍLIO DOENÇA, com Proventos Integrais, à servidora **RITA DE CÁSSIA DA SILVA LAMEGO,** matrícula nº 1085, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, classe **A**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lábrea, com fundamento no Art. 24 § 1º, 2º e 3º, da Lei 274/2005, de 08 de novembro de 2005, que a mesma receberá Auxílio doença para tratamento de saúde e retornará as suas atividades laborais dia 01/12/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lábrea, 29 de setembro de 2014.

ROSIFRAN BATISTA NUNES
CPF: 640.029.502-04
Presidente LÁBREA PREV
Dec. Mun. 468/2013

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:5BB3F104

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ERRATA DE CONTRATO

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N° 056/2014-PMM Adesão/Carona a Ata do Sistema de Registro de Preço nº. 024/2013-DIREP/SEMSA oriunda do Pregão Presencial nº. 018/CPL/SEMSA da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Manaus/AM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais de acordo com o oficio 1490/2014-SEMSA/FINANÇAS de 24 de setembro de 2014, declara que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas ANO V/Nº. 1147 pagina 14 de 25 de julho de 2014 que.

Onde se lê: Classificação Orçamentária – 10.302.11.2013 (SEMSA).

Leia – se: Classificação Orçamentária – 10.301.52.2036 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

Manacapuru/AM, 24 de Setembro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:1B4C5768

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 107/2014-PMM PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2014-CGPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 035/2014-PMM

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 107/2014, celebrado em 28/08/2014.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e S A DO LIVRAMENTO, CNPJ: 01.725.41101.725.411/0001-07.
3. OBJETO: Aquisição de gás de cozinha e água mineral, conforme Edital do Pregão Presencial n° 034/2014-CGPL, Sistema de Registro de Preço n° 035/2014-PMM, oriundo do processo administrativo nº 9543/2014/PMM.
4. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 163.543,50 (Cento e sessenta e três mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), sendo R$ 54.514,48 (Cinquenta e quatro mil quinhentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos) para o presente exercício, ficando o restante no valor de R$ 109.029,02 (Cento e nove mil vinte e nove reais e dois centavos) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias – Classificação orçamentária: 2.10.301.2.036; 4.10.302.2013; 2.10.302.2038 e 2.10.302.2038, Natureza de Despesa: 3.3.90.30 e Fonte de Recurso: 0010 – Recurso Próprio; 0008 – MAC e 0002 – PAB, 00097 – Piso Fixo Vigilância em Saúde, no valor de R$ 54.514,48 (Cinquenta e quatro mil quinhentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos) para o presente exercício, ficando o restante no valor de R$ 109.029,02 (Cento e nove mil vinte e nove reais e dois centavos) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.
6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, que corresponde ao período de 28/08/2014 a 23/08/2015 podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 8.666/93.
7. OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA: Cumprir rigorosamente as cláusulas do contrato n° 107/2014.

Manacapuru, 28 de Agosto de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:8FF84F87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2014

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 002/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, ALTERADA PELA LEI Nº 262 DE 10 DE JANEIRO DE 2014 E PROC. N° 9634 DE 20 AGOSTO DE 2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O(A) SR(A) **VANDERLY OLIVEIRA DA SILVA** NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte dias do mês de Agosto do ano de 2014, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador da Carteira de Identidade n.º 13480820 - SESEG-AM, e do CPF n.º 565.673.162-68 e do outro, o(a) Senhor(a) **VANDERLY OLIVEIRA DA SILVA** brasileiro(a), na função de **VIGIA** portador(a) da Cédula de Identidade N.º 1450505-3, SESEG-AM, e do CPF N.º 685.641.552-49, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, ALTERADA PELA LEI Nº 262 DE 10 DE JANEIRO DE 2014, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 002/2013-SEMED, para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013, alterada pela lei nº 262 de 10 de janeiro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **VIGIA** com lotação na Escola Municipal Joaquim Lula – Zona Urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com inicio no dia 20/08/2014 e término previsto para o dia 30/12/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente termo é de R$ 3.137,30 (Três mil cento e trinta e sete reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a)Pelo óbito do prestador de serviço
b)Pelo término do prazo estabelecido
c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem.

Manacapuru, 20 de Agosto de 2014.

VANDERLY OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS**:**

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A219FC83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 830/2014

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX

DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013, ALTERADA PELA LEI 262, DE 10 DE JANEIRO DE 2014 E PROC. Nº 9761 DE 27 DE AGOSTO DE 2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(A) **JHONATHA GONÇALVES FEREIRA** NA FORMA ABAIXO:

Aos três dias do mês de Setembro do ano de 2014, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade N.º 1587396-0 SESEG-AM, e do CPF N.º 419.391.742-87 e do outro o (a) Senhor(a) **JHONATHA GONÇALVES FEREIRA**, brasileiro(a), na função de **MOTORISTA**, portador(a) da Cédula de Identidade N.º 25370588 e do CPF N.º 023.498.632-80, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013, ALTERADA PELA LEI 262 DE 10 DE JANEIRO DE 2014, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **MOTORISTA**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 03/09/2014 e término previsto para o dia 30/12/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.871,77 (Dois mil oitocentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO:
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO:
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA:
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM:
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem.

Manacapuru, 03 de Setembro de 2014.

_____
JHONATHA GONÇALVES FEREIRA

_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:41196453

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 826/2014

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE

PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013, ALTERADA PELA LEI 262, DE 10 DE JANEIRO DE 2014 E PROC. Nº 9698 DE 25 DE AGOSTO DE 2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(A) **ANA PAULA PICANÇO DE CARVALHO** NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e cinco dias do mês de Agosto do ano de 2014, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade N.º 1587396-0 SESEG-AM, e do CPF N.º 419.391.742-87 e do outro o (a) Senhor (a) **ANA PAULA PICANÇO DE CARVALHO**, brasileiro (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 28716701 e do CPF N.º 034.639.592-59, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013, ALTERADA PELA LEI 262 DE 10 DE JANEIRO DE 2014, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 25/08/2014 e término previsto para o dia 30/12/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente termo é de R$ 3.064,90 (Três mil e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO:
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO:
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA:
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM:
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem.

Manacapuru, 25 de Agosto de 2014.

_____
ANA PAULA PICANÇO DE CARVALHO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS**:**

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:21C6EABC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 827/2014

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013, ALTERADA PELA LEI 262, DE 10 DE JANEIRO DE 2014 E PROC. Nº 8989 DE 18 DE JULHO DE 2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(A) **CAIO EDSON ROLIM FERREIRA** NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e cinco dias do mês de Julho do ano de 2014, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade N.º 1587396-0 SESEG-AM, e do CPF N.º 419.391.742-87 e do outro o (a) Senhor (a) **CAIO EDSON ROLIM FERREIRA**, brasileiro (a), na função de **DIGITADOR**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 24120596 e do CPF N.º 003.654.202-47, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013, ALTERADA PELA LEI 262 DE 10 DE JANEIRO DE 2014, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **DIGITADOR**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 25/07/2014 e término previsto para o dia 30/12/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente termo é de R$ 3.788,10 (Três mil setecentos e oitenta e oito reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO:
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO:
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA:
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM:
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem.

Manacapuru, 25 de Julho de 2014.

_____
CAIO EDSON ROLIM FERREIRA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS**:**

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6E7FD666

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 828/2014

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013, ALTERADA PELA LEI 262, DE 10 DE JANEIRO DE 2014 E PROC. Nº 9286 DE 04 DE AGOSTO DE 2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(A) **CLAUDINETH NUNES DE ALENCAR** NA FORMA ABAIXO:

Aos onze dias do mês de Agosto do ano de 2014, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade N.º 1587396-0 SESEG-AM, e do CPF N.º 419.391.742-87 e do outro o (a) Senhor (a) **CLAUDINETH NUNES DE ALENCAR**, brasileiro (a), na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 10020632 e do CPF N.º 473.725.752-49, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013, ALTERADA PELA LEI 262 DE 10 DE JANEIRO DE 2014, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 11/08/2014 e término previsto para o dia 30/12/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente termo é de R$ 3.402,73 (Três mil quatrocentos e dois reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO:
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO:
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA:
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM:
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem.

Manacapuru, 11 de Agosto de 2014.

_____
CLAUDINETH NUNES DE ALENCAR

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS**:**

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:EBBB9DF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 829/2014

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013, ALTERADA PELA LEI 262, DE 10 DE JANEIRO DE 2014 E PROC. Nº 9700 DE 25 DE AGOSTO DE 2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(A) **RODRIGO RIOS MACHADO** NA FORMA ABAIXO:

Aos onze dias do mês de Agosto do ano de 2014, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade N.º 1587396-0 SESEG-AM, e do CPF N.º 419.391.742-87 e do outro o (a) Senhor (a) **RODRIGO RIOS MACHADO**, brasileiro (a), na função de **DIGITADOR**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 25811932 e do CPF N.º 021.570.332-46, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013, ALTERADA PELA LEI 262 DE 10 DE JANEIRO DE 2014, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **DIGITADOR**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 11/08/2014 e término previsto para o dia 30/12/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente termo é de R$ 2.896,00 (Dois mil oitocentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO:
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO:
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA:
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM:
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem.

Manacapuru, 11 de Agosto de 2014.

_____
RODRIGO RIOS MACHADO

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS**:**

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:AED69BE8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1245 DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

"Constitui Comissão para Acompanhar e Fiscalizar a Merenda Escolar de Manaquiri e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal N.184/91 e Lei Municipal Complementar N. 001/2006.
Considerando, a necessidade de Fiscalização da Merenda Escolar no Município de Manaquiri-Am,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para Acompanhar e Fiscalizar a Merenda Escolar no Município de Manaquiri/AM, formada pelos Senhores:

MEMBROS
Poder Legislativo:
Antonio Silva de Holanda – Vereador
Joel da Silva Batista – Vereador
Altemir Felipe Magalhães – Vereador

Poder Executivo:
Paulo Sergio Fonseca Vieira – Assessor Especial
João Bosco Rodrigues Da Silva – Assessor Técnico
Alan Leite Braga – Controlador Geral

Art. 2º - Os trabalhos serão concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo.

Art. 3º - Ao final será emitido Relatório conclusivo das causas e efeitos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, em 11 de setembro de 2014.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 88, parágrafo 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:D23682BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1246 DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

"Constitui Comissão para Acompanhar e Fiscalizar o Transporte Escolar de Manaquiri e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal N.184/91 e Lei Municipal Complementar N. 001/2006.
Considerando, a necessidade de Fiscalização do Transporte Escolar no Município de Manaquiri-Am,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para Acompanhar e Fiscalizar o Transporte Escolar no Município de Manaquiri/AM, formada pelos Senhores:

MEMBROS
Poder Legislativo:
Antonio Silva de Holanda – Vereador
Joel da Silva Batista – Vereador
Altemir Felipe Magalhães – Vereador

Poder Executivo:
Paulo Sergio Fonseca Vieira – Assessor Especial
João Bosco Rodrigues Da Silva – Assessor Técnico
Alan Leite Braga – Controlador Geral

Art. 2º - Os trabalhos serão concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo.

Art. 3º - Ao final será emitido Relatório conclusivo das causas e efeitos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, em 11 de setembro de 2014.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 88, parágrafo 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:A80BA42F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 584/2014

LEI MUNICIPAL Nº 584, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nhamundá, Estado do Amazonas, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores, em Sessão Ordinária do dia 15 de setembro de 2014, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º. O Orçamento do Município de Nhamundá, Estado Amazonas, para o exercício de 2015, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008-STN.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluido nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 577/2008-STN.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

VOLUME I
Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2015 e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 577/2008 da STN.
§ 2º. Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º. A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º. A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores

públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, conforme Portaria nº 577/2008-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 577/2008-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2016 e 2017.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015, 2016 e 2017.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2015 a 2018 (em elaboração), compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2015 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2015.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2015 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2013, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2015, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com

apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2015, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2013, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57. O Repasse para a Câmara Municipal será de acordo com o estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 58. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 17 DE SETEMBRO 2014.

GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:D367643E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ERRATA

ATO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014 – CML, publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 30/09/2014. Edição 1194.

JUSTIFICATIVA: Desconsiderar a Publicação do Edital 001/2014 que foi publicado erroneamente.

EDILSON MARTINS PINHEIRO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:D06B806C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 213/2014 - CMP

PORTARIA Nº. 213/CMP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

EXONERA, A PEDIDO, servidor ocupante de cargo comissionado e dá outras providências.

O Vereador **RILDO DA SILVA MAIA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, a servidora **AMANDA MACIEL BATISTA,** ocupante de cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR, CC-6,** do gabinete da Vereadora **VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES,** a partir do dia 30 de setembro de 2014;

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 29 de Setembro de 2014.

VER. RILDO DA SILVA MAIA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:FA03B3AE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE CIVIL
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2014 - CML/PMPF, que visa a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS;
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2014 - CML/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: BRAGA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.011.946/0001-04, vencedora no item 01, com valor global de R$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais);
II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2014 - CML/PMPF.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 25 de setembro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:20F7F18B

GABINETE CIVIL
EXTRATO CONTRATO Nº 322/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2014
ASSINATURA: 25 de setembro de 2014
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA BRAGA VEÍCULOS LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.
VALOR GLOBAL: R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 10.301.0052.2.042. Operacionalização das Ações de Atenção Básica a Saúde, Natureza de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte: 100 – EMENDA PARLAMENTAR.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 25 de setembro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:EB887B2E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2014

Estabelece normas para registro deEntidades governamentais e não governamentais que tenham por objetivo a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e dá providências correlatas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 07 de 02 setembro de 2005 e deliberação dos membros do CMDCA presentes em reunião ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 90, parágrafo único, e art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, que estabelecem, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais devem inscrever seus programas de proteção e socioeducativo destinado às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não governamentais devem, como condição para o seu funcionamento, ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 71, de 10 de Junho de 2001, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das Governamentais e Não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo assistência aos adolescentes e à educação profissional e dá outras providencias;

CONSIDERANDO a LEI 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer procedimentos com vistas ao Registro de entidades e Inscrição de Programas de entidades governamentais e não governamentais de atenção às crianças e adolescentes;

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - são objetivos a serem alcançados com a presente resolução:

I. Registrar as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;

II. Inscrever os programas de entidades governamentais e não governamentais voltados à promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

DO REGISTRO E INSCRIÇÃO

Do Registro de Entidades governamentais e não governamentais

Art. 3º - Corresponde ao procedimento de registrar junto ao CMDCA aquelas entidades que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes e formação profissional.

Parágrafo único – os programas de formação profissional pressupõem a formação técnico profissional metódica articulada com o ensino regular de adolescentes na faixa etária de 14 aos 18 anos incompletos, observando o disposto nos artigos 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 da lei federal 8.069/90, respeitando-se sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o princípio da proteção integral.

Art. 4º - O registro terá validade por até 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante parecer de regularidade de funcionamento de entidade.

Parágrafo único – O requerimento solicitando registro da entidade, dirigido à presidência do CMDCA, será apreciado e emitido certificação, após aprovação em reunião do CMDCA;

DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS OU PROJETOS

Art 5º - A inscrição dos programas ou projetos deverá ser realizada quando de sua implementação, devendo ser renovado a cada dois anos, observando os requisitos de inscrição previstos na presente resolução.

Art. 6º - As alterações, criação ou extinção de programas ou projetos deverá ser imediatamente comunicado ao CMDCA.

DOS REQUISITOS

Art. 7º - São requisitos para registro de entidades no CMDCA:

I. Executar plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do adolescente;

II. Estar regularmente constituída no município;

III. Ter em seus quadros pessoas idôneas;

IV. Apresentar a documentação exigida pelo CMDCA;

V. Executar as atividades no município de Tefé;

Parágrafo único – As entidades que desenvolvem ações de atendimento direto devem preencher ainda os seguintes requisitos:

I. Realizar atendimento de acordo com os Programas e Regimes preceituados pelo art. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do adolescente;

II. Prestar atendimento sistemático e contínuo;

III. Oferecer instalações físicas compatíveis com o regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, caso desenvolvam ações de atendimento direto;

IV. Prestar atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social;

V. Ter quadro de pessoal habilitado e/ou qualificado e compatível com o regime proposto;

VI. Constar nas finalidades estatutárias da entidade o atendimento à criança e adolescente de acordo com os princípios do Estatuto da Criança e do adolescente;

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Para o registro e/ou renovação do registro de entidades governamentais e não governamentais

Art. 8º - As entidades deverão apresentar:

I. Requerimento solicitando a inscrição;

II. Formulário fornecido pelo CMDCA preenchido e devidamente assinado;

III. Cópia do estatuto registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (não necessário quando programa governamental);

IV. Cópia da Ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente averbada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (não necessário quando programa governamental);

V. Cópia do ato de nomeação (no caso das governamentais);

VI. Cópia do CNPJ local (matriz, sede ou filial)

VII. Cópia do RG e CPF do representante legal e declaração de idoneidade, conforme anexo VI, (para cumprir o art. 91, § 1º, letra d da Lei 8.069/90)

VIII. Auto de vistoria da Vigilância Sanitária;

IX. Cópia do Plano de Ação;

Art. 9º - As entidades governamentais e não governamentais, anualmente, deverão apresentar anualmente até o terceiro mês:

- Plano de ação da entidade para o exercício em questão;
- Relatório de atividades do ano anterior

DA ALTERAÇÃO DE LOCALIDADE (SEDE OU FILIAL)

Art. 10 - Quando por motivo de expansão de atividades ou força maior a entidade mudar sua localidade deverá requerer junto ao CMDCA sua atualização de endereço apresentando os seguintes documentos:

I. Requerimento solicitando alteração do endereço no registro da entidade, dirigido à presidência do CMDCA;

II. Cópia do CNPJ local (matriz, sede ou filial);

III. Cópia do estatuto da entidade, registrado em cartório, com suas respectivas alterações;

IV. Auto de vistoria da Vigilância Sanitária.

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 11 - O pedido de registro e/ou alteração de dados ou inscrição deverá ser protocolado pelo secretário (a) do CMDCA, que autuará e dará andamento ao processo de acordo com as normas internas.

Art. 12 - O pedido de registro e/ou alteração de dados ou inscrição terá o prazo máximo de 45 dias para tramitação até apreciação do colegiado, contados da data do protocolo da documentação;

Art. 13 - Compete a uma comissão de inscrição composta por no mínimo dois conselheiros municipais realizar visita à entidade ou programa que pretende registrar ou inscrever no Conselho e elaborar parecer sobre o pedido, o qual deverá ser apreciado pelo plenário do CMDCA.

Parágrafo Único - A comissão referida deste artigo poderá solicitar relatório de fiscalização das entidades aos conselheiros tutelares, assim como parecer técnico dos órgãos de administração direta e indireta em nível municipal quando julgar necessário;

Art. 14 - Os pedidos de renovação de registro e inscrição deverão ser protocolados no CMDCA no prazo de 30 dias anterior ao seu vencimento, munidos de documentação atualizada e cópia do respectivo certificado do registro ou inscrição anterior.

DA NEGAÇÃO DO PEDIDO, SUSPENÇÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO
Da negação

Art. 15 - Será negado, a juízo do CMDCA, o registro, alteração de dados ou inscrição à entidade ou programa que:
I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II. Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
III. Esteja irregularmente constituída;
IV. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
V. Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta resolução;
Parágrafo único – Das decisões de indeferimento cabe recurso ao CMDCA, no prazo de 10 dias contados a partir da comunicação do resultado da decisão do CMDCA.
Da suspensão
Art. 16 - O registro ou inscrição será suspenso quando a entidade ou programa:
I. Apresentar irregularidades técnicas ou administravas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente resolução;
II. Interromper suas atividades por período superior a 02 (dois) meses, sem motivo justificado;
III. Deixar de cumprir o programa apresentado;
Parágrafo 1º - No caso de irregularidades detectadas em entidades, será concedido um prazo de 90 dias após notificação do CMDCA para que a instituição proceda à regularização do atendimento;
Parágrafo 2º - A suspensão do registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo do CMDCA;
Do cancelamento
Art. 17 - O registro ou inscrição será cancelado quando a entidade:
I. Deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;
II. Quando for comunicada a sua extinção ao CMDCA;
III. Apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão;
Art. 18 - Quando o registro ou inscrição for negado, suspenso ou cancelado, o CMDCA fará comunicação à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 19 - A concessão do registro para funcionamento das entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como a inscrição dos programas ou projeto das entidades governamentais e não governamentais somente deverão ser concedidos com a rigorosa observância da sistematização dos programas e regimes estabelecidos nesta resolução.
Art. 20 - O conselho tutelar deve promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, nos termos do que dispõe o art.3º da resolução nº74/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
Art. 21 - Para efeito da presente Resolução serão utilizados formulários específicos, aprovados pelo CMDCA.
Art. 22 - As entidades governamentais e não governamentais que executam programas de atendimento direto, de aprendizagem e educação profissional deverão proceder a inscrição de seus programas previamente no CMDCA.
Art. 23 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidade educacional formal, tais como: creche, educação infantil, ensino fundamental e médio.
Art. 24 - As entidades poderão receber recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apenas após a certificação do registro no CMDCA.
Art. 25 – Os casos omissos deverão ser apresentados e discutidos em reunião ordinária e/ou extraordinária do CMDCA.
Art. 26 - Esta resolução entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.
Art. 27 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Tefé (AM), 13 de agosto de 2014.

JOCIELLE DA SILVA ANDRADE
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente – CMDCA
Decreto Nº 267/13 GP/PT

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:97335035

